



LEI N.º 3.879 DE 17 DE junho DE 1983

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>112</u>
Data: <u>17.06.83</u> <i>Flotula</i>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos Cargos da Magistratura do Estado do Piauí nos valores constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento dos membros do Ministério Público do Estado na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Direção e Assessoramento Intermediários (DAI) e das Representações do Poder Judiciário do Estado serão reajustados em junho de 1983 e janeiro de 1984, na forma dos Anexos III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos Escrivães Judiciais são fixados, respectivamente, nos níveis PJ-60, PJ-50, PJ-45, PJ-40 e PJ-35, para os de 1a., 2a., 3a., 4a. e 5a. Categorias.

Parágrafo Único - O cargo de Escrivão Judicial nas Comarcas de 4a. Entrância, será privativa de bacharel em Direito.

Art. 5º - O vencimento do Procurador Geral da Justiça será reajustado no mesmo valor dos vencimentos de Secretário de Estado.

Art. 6º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos fixados para os Desembargadores.



LEI N.º 3.879 DE 17 DE junho DE 1983

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>112</u>
Data: <u>17.06.83</u> <i>Flortula</i>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos Cargos da Magistratura do Estado do Piauí nos valores constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento dos membros do Ministério Público do Estado na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Direção e Assessoramento Intermediários (DAI) e das Representações do Poder Judiciário do Estado serão reajustados em junho de 1983 e janeiro de 1984, na forma dos Anexos III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos Escrivães Judiciais são fixados, respectivamente, nos níveis PJ-60, PJ-50, PJ-45, PJ-40 e PJ-35, para os de 1a., 2a., 3a., 4a. e 5a. Categorias.

Parágrafo Único - O cargo de Escrivão Judicial nas Comarcas de 4a. Entrância, será privativa de bacharel em Direito.

Art. 5º - O vencimento do Procurador Geral da Justiça será reajustado no mesmo valor dos vencimentos de Secretário de Estado.

Art. 6º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos fixados para os Desembargadores.

A N E X O I
PODER JUDICIÁRIO
MAGISTRATURA

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO 30%
DESEMBRAGADOR	650.650,00	195.195,00



A N E X O I
PODER JUDICIÁRIO
MAGISTRATURA

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO 30%
DESEMBRAGADOR	650.650,00	195.195,00



A N E X O II

MINISTÉRIO PÚBLICO

C A R G O	VENCIMENTO BÁSICO
Procurador de Justiça	530.930,00
Procurador de Justiça Militar	442.442,00
Advogado da Justiça Militar	442.442,00
Defensor Público	442.442,00
Promotor de Justiça de 4 ^a Categoria	442.442,00
Promotor de Justiça de 3 ^a Categoria	376.075,00
Promotor de Justiça de 2 ^a Categoria	319.664,00
Promotor de Justiça de 1 ^a Categoria	271.715,00
Promotor de Justiça Adjunto	230.957,00



ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PJ - 5	31.118,00	40.453,00
PJ - 10	34.860,00	45.318,00
PJ - 15	37.120,00	48.256,00
PJ - 20	40.715,00	52.929,00
PJ - 25	42.760,00	55.588,00
PJ - 30	46.206,00	60.068,00
PJ - 35	48.665,00	63.265,00
PJ - 40	54.338,00	70.639,00
PJ - 45	66.601,00	86.588,00
PJ - 50	95.234,00	123.804,00
PJ - 60	148.536,00	193.097,00
PJ - 65	176.120,00	228.956,00
PJ - 70	202.121,00	262.757,00



PODER JUDICIARIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PJ - 5	31.118,00	40.453,00
PJ - 10	34.860,00	45.318,00
PJ - 15	37.120,00	48.256,00
PJ - 20	40.715,00	52.929,00
PJ - 25	42.760,00	55.588,00
PJ - 30	46.206,00	60.068,00
PJ - 35	48.665,00	63.265,00
PJ - 40	54.338,00	70.639,00
PJ - 45	66.601,00	86.588,00
PJ - 50	95.234,00	123.804,00
PJ - 60	148.536,00	193.097,00
PJ - 65	176.120,00	228.956,00
PJ - 70	202.121,00	262.757,00



A N E X O IV

PODER JUDICIÁRIO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SÍMBOLO	JUNHO/83	JANEIRO /84
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
Secretário da Corregedoria	DAS - 1	136.298,00	177.187,00
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS - 2	88.505,00	115.056,00
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAS - 2	88.505,00	115.056,00
Assessor Judiciário	DAS - 2	88.505,00	115.056,00
Assessor Administrativo da Corregedoria	DAS - 2	88.505,00	115.056,00



A N E X O IV

PODER JUDICIÁRIO

DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SÍMBOLO	JUNHO/83	JANEIRO /84
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
Secretário da Corregedoria	DAS - 1	136.298,00	177.187,00
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS - 2	88.505,00	115.056,00
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAS - 2	88.505,00	115.056,00
Assessor Judiciário	DAS - 2	88.505,00	115.056,00
Assessor Administrativo da Corregedoria	DAS - 2	88.505,00	115.056,00



A N E X O V

PODER JUDICIÁRIO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

DENOMINAÇÃO/CLASSE	SÍMBOLO	JUNHO/83	JANEIRO/84
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
Assessor de Gabinete	DAI 1	80.755,00	104.981,00
Assessor Militar	DAI 2	51.626,00	67.114,00
Assessor de Relações Públicas	DAI 2	51.626,00	67.114,00
Diretor de Departamento	DAI 2	51.626,00	67.114,00
Oficial de Gabinete	DAI 3	40.568,00	52.738,00
Chefe de Seção	DAI 3	40.568,00	52.738,00
Chefe de Setor	DAI 4	30.976,00	40.269,00



ANEXO VI
PODER JUDICIÁRIO
REPRESENTAÇÕES

DENOMINAÇÃO /CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
Secretário Geral-Diretor	136.298,00	177.187,00
Vice-Diretor	95.409,00	124.032,00
Subsecretária da Secretaria	95.409,00	124.032,00
Subsecretária da Corregedoria	95.409,00	124.032,00
Escrivão Judicial Maior	44.561,00	57.929,00



ANEXO VI
PODER JUDICIÁRIO
REPRESENTAÇÕES

DENOMINAÇÃO /CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
Secretário Geral-Diretor	136.298,00	177.187,00
Vice-Diretor	95.409,00	124.032,00
Subsecretária da Secretaria	95.409,00	124.032,00
Subsecretária da Corregedoria	95.409,00	124.032,00
Escrivão Judicial Maior	44.561,00	57.929,00



QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
ESCRITURÁRIO - DATILÓGRAFO		
CLASSE "A"	33.471,00	41.839,00
CLASSE "B"	33.564,00	41.955,00
CLASSE "C"	34.173,00	42.716,00
OFICIAL INSTRUTIVO		
CLASSE "A"	35.076,00	43.845,00
CLASSE "B"	37.773,00	47.216,00
CLASSE "C"	40.470,00	50.587,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE "A"	48.563,00	60.704,00
CLASSE "B"	51.262,00	64.067,00
CLASSE "C"	53.963,00	67.453,00
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE "A"	98.373,00	122.966,00
CLASSE "B"	105.954,00	132.442,00
CLASSE "C"	113.524,00	141.905,00



QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
ESCRITURÁRIO - DATILÓGRAFO		
CLASSE "A"	33.471,00	41.839,00
CLASSE "B"	33.564,00	41.955,00
CLASSE "C"	34.173,00	42.716,00
OFICIAL INSTRUTIVO		
CLASSE "A"	35.076,00	43.845,00
CLASSE "B"	37.773,00	47.216,00
CLASSE "C"	40.470,00	50.587,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE "A"	48.563,00	60.704,00
CLASSE "B"	51.262,00	64.067,00
CLASSE "C"	53.963,00	67.453,00
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE "A"	98.373,00	122.966,00
CLASSE "B"	105.954,00	132.442,00
CLASSE "C"	113.524,00	141.905,00



A N E X O VIII

TRIBUNAL DE CONTAS
PESSOAL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
TC - 13 SERVENTE	31.245,00	39.056,00
TC - 14 CONTÍNUO	31.738,00	47.172,00
TC - 15 PORTEIRO	31.984,00	39.980,00
TC - 16 AUXILIAR DE ARQUIVO	32.724,00	40.905,00
TC - 17 ARQUIVISTA	33.222,00	41.527,00
TC - 21 TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO	51.262,00	64.077,00
TC - 30 TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	120.956,00	151.195,00
AUDITOR	132.147,00	165.184,00
TC - PE - 02 - SUBSECRETÁRIO	138.235,00	172.793,00
TC - PE - 01 - SECRETÁRIO	159.631,00	199.539,00

A N E X O VIII

TRIBUNAL DE CONTAS

PESSOAL ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DO TRIBUNAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
TC - 13 SERVENTE	31.245,00	39.056,00
TC - 14 CONTÍNUO	31.738,00	47.172,00
TC - 15 PORTEIRO	31.984,00	39.980,00
TC - 16 AUXILIAR DE ARQUIVO	32.724,00	40.905,00
TC - 17 ARQUIVISTA	33.222,00	41.527,00
TC - 21 TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO	51.262,00	64.077,00
TC - 30 TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	120.956,00	151.195,00
AUDITOR	132.147,00	165.184,00
TC - PE - 02 - SUBSECRETÁRIO	138.235,00	172.793,00
TC - PE - 01 - SECRETÁRIO	159.631,00	199.539,00



A N E X O I X
TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS ISOLADOS
PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
MOTORISTA - 5C	30.976,00	38.720,00
OFICIAL DE GABINETE - 4C	40.567,00	50.708,00
ASSISTENTE DE GABINETE - 4C	40.567,00	50.708,00
ASSESSOR COMUNICAÇÃO - 4C	40.567,00	50.708,00
ASSESSOR ADMINISTRAÇÃO - 3C	51.626,00	64.532,00
DIRETORES - 3C	51.626,00	64.532,00
ASSESSOR TECNICO - 2C	73.755,00	92.193,00
CONTADOR	88.505,00	110.631,00
DIRETOR GERAL	136.298,00	170.372,00
CHEFE DE SEÇÃO	16.223,00	20.278,00
CHEFE DE SETOR	13.273,00	16.531,00
SECRETÁRIO	35.403,00	44.253,00
SUBSECRETARIO	30.974,00	38.717,00



A N E X O I X
 TRIBUNAL DE CONTAS
 CARGOS ISOLADOS
 PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/83	JANEIRO/84
MOTORISTA - 5C	30.976,00	38.720,00
OFICIAL DE GABINETE - 4C	40.567,00	50.708,00
ASSISTENTE DE GABINETE - 4C	40.567,00	50.708,00
ASSESSOR COMUNICAÇÃO - 4C	40.567,00	50.708,00
ASSESSOR ADMINISTRAÇÃO - 3C	51.626,00	64.532,00
DIRETORES - 3C	51.626,00	64.532,00
ASSESSOR TECNICO - 2C	73.755,00	92.193,00
CONTADOR	88.505,00	110.631,00
DIRETOR GERAL	136.298,00	170.372,00
CHEFE DE SEÇÃO	16.223,00	20.278,00
CHEFE DE SETOR	13.273,00	16.531,00
SECRETÁRIO	35.403,00	44.253,00
SUBSECRETARIO	30.974,00	38.717,00

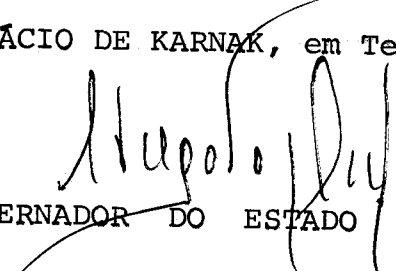


Art. 7º - Os vencimentos e salários dos cargos do Quadro da Secretaria, do pessoal administrativo e dos cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado serão reajustados em junho de 1983 e janeiro de 1984, na forma dos Anexos VII, VIII e IX, desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1983.

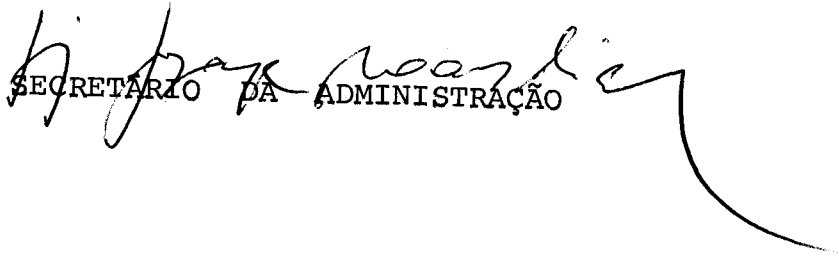
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

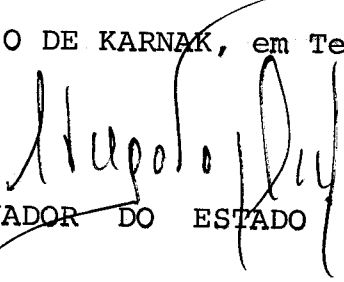

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

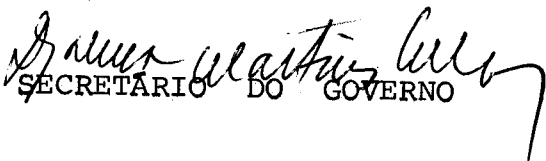
Art. 7º - Os vencimentos e salários dos cargos do Quadro da Secretaria, do pessoal administrativo e dos cargos de Provisão em Comissão do Tribunal de Contas do Estado serão reajustados em junho de 1983 e janeiro de 1984, na forma dos Anexos VII, VIII e IX, desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1983.

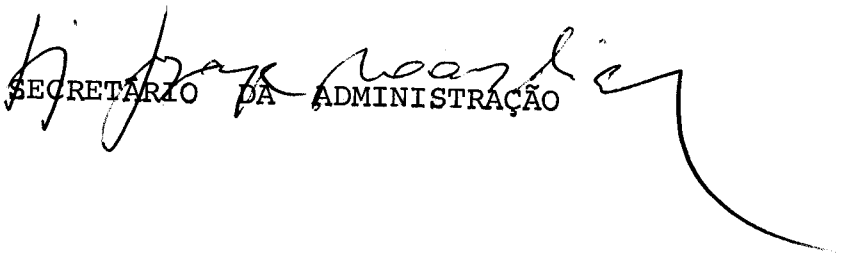
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO